

PORTARIA Nº 37/2023 - P**Republicada para correção*

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13 e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a solicitação externada pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sugerindo a contratação de escritório de advocacia especializado, para a atuação junto ao Supremo Tribunal Federal, relativo a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7350 MC/DF (fls 03 a 04).

CONSIDERANDO o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fl. 02) dos autos contido no processo administrativo 209/2023, solicitados pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - PGA.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo nº 209/2023 (fls 333 a 356).

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista o exíguo prazo para a apresentação de memoriais ao Supremo Tribunal Federal - STF.

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB.

CONSIDERANDO o teor da Medida Cautelar na ADI 7350 emanado do Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Dias Toffoli.

CONSIDERANDO a notória especialização na área pública e em Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI.

CONSIDERANDO que o valor dos serviços se revela compatível com a complexidade da causa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório Jacoby Fernandes & Reollon Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.627.605/0001-60, com sede na SHIS QL 12, conjunto 04, Casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul, na cidade de Brasília/DF. Através do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 209/2023, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a título de adesão à Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7350 MC/DF que tramita no Supremo Tribunal Federal-STF.

Art. 2º Será pactuado em contrato, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o escritório Jacoby Fernandes & Reollon Advogados Associados, a previsão de cláusula a título de êxito na manutenção da constitucionalidade dos atos normativos objeto da ADI 7350 MC/DF, admitida no acórdão 2.686/2008-TCU.

Art. 3º Os encargos deste ato ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas/TO, 02 de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

PORTARIA Nº 772/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, inciso XVII, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, no art. 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 107 da Constituição Estadual e, ainda, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, composta pelos servidores **Jorge Mário Soares de Sousa**, matrícula 13671, como Presidente, **Adalberto Arruda Alencar**, matrícula 403, que o secretariará e **Waldir Demétrios da Costa Júnior**, matrícula 735, como membro.

Art. 2º A CPL terá como suplentes os servidores **Andrey Marques Queiroz Rocha**, matrícula 13368 e Francisco de Carvalho Coelho, matrícula 803.

Art. 3º As decisões da CPL serão tomadas com a presença de três membros, mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º Os membros da CPL responderão solidariamente pelos atos da mesma, salvo se a sua posição divergente estiver devidamente registrada em ata circunstanciada, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o Presidente da CPL será substituído pelo membro **Waldir Demétrios da Costa Júnior**, matrícula 735, sendo chamado para completar a Comissão um dos suplentes.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral